SUBSTITUTIVO Nº 002/20 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

INSTITUI A FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica vedada a nomeação para qualquer cargo ou emprego de provimento em comissão, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, daqueles que tiverem condenação, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade contra a administração publica de qualquer nível de governo, que importe em enriquecimento ilícito.

Art.2º- No Ato de nomeação para cargo ou emprego de provimento em comissão, o indicado deverá apresentar declaração de que não esta incurso na vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único- Os nomeantes para os cargos e empregos de que trata esta Lei, poderão exigir ainda a apresentação de certidão judicial que comprove a situação regular na forma desta Lei, para nomeação.

Art.3º- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art.4º- Aplica-se os efeitos desta Lei para as nomeações a serem efetivadas após a data de publicação deste diploma legal.

Art.5º- As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

Art.6°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES
EM 24 DE MARÇO DE 2020

Mozart Roberto Silvestre
Vereador -REDE-